



## GT 52. Igualdade Jurídica e Igualdade de tratamento: etnografias de narrativas, produção de provas e processos decisórios e de construção de verdade jurídica em sensibilidades jurídicas diversas

### Coordenador(es):

Regina Lúcia Teixeira Mendes da Fonseca (Ineac/UFF)

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP - Universidade de São Paulo)

Tendo em vista que pesquisas empíricas têm identificado ausência de critérios compartilhados na avaliação de provas e na definição dos procedimentos jurídicos vigentes em nossos tribunais e que o confronto entre diferentes concepções de igualdade acontece sem que parâmetros uniformes sejam observados e que o agravamento da tensão entre as duas concepções tem acentuado a percepção de arbitrariedade nos desfechos das causas, entre nós, este GT pretende criar um espaço de discussão acerca da igualdade de tratamento no nosso sistema jurídico, partindo de dados de observação do conjunto de elementos e dinâmicas que se encontram no centro de processos decisórios do sistema de justiça brasileiro e nos de outros países. Tal sistema, especialmente o Poder Judiciário, são centrais na consolidação de regimes democráticos, pois pretendem entregar à sociedade, como produto final de suas activities, um conjunto de decisões que são impostas a toda sociedade: cidadãos, empresas e diversas agências estatais. O GT acolherá, em especial, trabalhos de inspiração etnográfica que se voltem para a compreensão : da produção de provas judiciárias; da construção narrativa de fatos e seu registro em peças judiciais; da formação da convicção de juízes(as) e demais profissionais do sistema de justiça; das disputas argumentativas, atribuição de sentidos e juízos morais envolvidos na construção de decisões judiciais, assim como para as práticas observadas nos sistemas de justiça estudados

### **Criminalização do aborto: as provas controversas no caso das dez mil**

**Autoria:** Emilia Juliana Ferreira (PUCPR - Pontifícia Universidade Católica do Paraná)

A criminalização do aborto no Brasil incide sobre uma pequena parcela dos casos, o que significa que poucos são os reportados e julgados no Sistema de Justiça. O que se constata com isso é que o Estado tem um poder falho ou seletivo para a punição de tal prática, pois não há aparato legal suficiente para tal fim. Isto não quer dizer, porém, que não há interesse na sua criminalização. O que existe é um interesse na criminalização de alguns casos específicos, que acabam servindo como forma de demonstração da efetividade da lei e reforço ao caráter criminoso da ação. No ano de 2007 essa atenção em torno da criminalização do aborto tomou enormes proporções no estado de Mato Grosso do Sul. Na ocasião, a partir de uma denúncia através de uma reportagem investigativa de uma rede nacional de televisão, a polícia fechou e passou a investigar uma clínica médica, acusada de praticar abortos ilegais. Um imenso processo criminal resultou dessa investigação e muitos documentos e materiais foram apreendidos como objetos de prova na clínica. Os mais contundentes e mais controvertidos foram os prontuários médicos, aproximadamente 10.000 (número que dá nome ao caso), pois foram eles que embasaram a persecução penal das quase 1200 mulheres processadas por terem comparecido a essa clínica. Este processo que acusou a médica e as funcionárias da clínica dá o ?tom? de todas as investigações posteriores, que acabam se tornando seriadas. É a culpabilização da Clínica que continua a culpabilizar as mulheres em sequência e, segundo a interpretação do Ministério Público, é a pretensa culpabilização dos procedimentos realizados nesta Clínica que evidencia as provas relativas às mulheres. Muitas Clínicas suspeitas de praticarem abortamentos já foram fechadas em todo país, mas nunca antes se havia indiciado as mulheres que por ela tivessem passado, através da investigação de seus



prontuários. É justamente nessa ?prova? que incide o elemento principal de discussão deste caso, pois prontuários médicos são considerados itens de confidencialidade entre médico e paciente e, portanto, esse objeto de escrutínio penal torna-se contestável. No entanto, sem ela não seria possível criminalizar as mulheres e é na insistência da legalidade dessa ?prova? que os atores do judiciário baseiam seu work, porém, não sem serem confrontados pelo movimento de mulheres. A repercussão desta discussão é tamanha que transborda o campo jurídico, e o campo político é também acionado para dar legitimidade a essa prova. Neste artigo pretende-se analisar o conjunto de provas deste caso e entender como mesmo uma ?prova? tão controversa é defendida pelos atores do judiciário e torna-se admissível por conta de um contexto político local propício a criminalização do aborto.

[Trabalho completo](#)



## Sobre a 32 RBA

Em 2020, a Reunião Brasileira de Antropologia vai ocorrer de modo remoto entre os dias 30 de outubro e 06 de novembro. O evento é realização da Associação Brasileira de Antropologia e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), palco de muitas histórias de luta pela afirmação do caráter público e socialmente comprometido do conhecimento que produzimos. Estarão em discussão, na 32ª RBA, não apenas os diversos temas que constituem o verdadeiro tesouro investigativo que a antropologia brasileira forjou ao longo de várias décadas, mas também as graves questões colocadas pelo inquietante contexto social e político atual. Nele, vislumbram-se inúmeros desafios a direitos consagrados pela Constituição Brasileira e a valores éticos centrais à atuação das e dos antropólogos, especialmente o respeito às diferenças sociais, culturais e políticas, baseadas em etnia, raça, religião, classe, gênero, sexualidade, origem regional, nacionalidade, capacidades corporais etc. Hoje, mais que em qualquer outro momento histórico, os saberes antropológicos são veementemente instados a aprofundar a análise dos muitos problemas nacionais, entre os quais, a crescente desigualdade social, a real vulnerabilidade de grupos e populações e os elevados índices de violência no campo e nas cidades. Que a 32ª RBA possa trazer contribuição relevante ao país e à comunidade antropológica brasileira, em seu contínuo e árduo trabalho de refinar saberes insubmissos a todas as forças e poderes que ameacem a diversidade humana e naturalizem as desigualdades sociais.

### Realização:



### Apoio:



### Organização: